

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(DEP. MAURO BENEVIDES FILHO PDT-CE)

*Requer, nos termos regimentais, a **desapensação** do Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020, do Projeto de Lei Complementar nº 102, de 2020, nos termos que especifica.*

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 139 e 142 do Regimento Interno, requeiro seja **desapensado** o Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020, que “*Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional*”, do Projeto de Lei Complementar nº 102, de 2020, que “*Institui empréstimo compulsório sobre saldos financeiros dos fundos públicos federais para aplicações em programas de saúde, assistência social e de manutenção e geração de emprego e renda em decorrência da pandemia de COVID-19*”, pelas razões a seguir.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto regimental da apensação preceitua que, havendo matéria análoga ou conexa, o Presidente, antes de distribuir a proposição às Comissões, procederá à distribuição por dependência, determinando à respectiva apensação (art. 139, I). A tramitação conjunta também pode ser requerida, depois de a matéria ser distribuída, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara (art. 142).

No que tange aos projetos em epígrafe, PLP 137/2020 e PLP 102/2020, ocorre entre ambos apenas uma **conexão aparente**, ou seja, **parece existir, mas de fato não há**, conforme se depreende do *caput* de cada uma das propostas, senão vejamos:

Projeto de Lei Complementar nº 137/2020	Projeto de Lei Complementar nº 102/2020
Art. 1º Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, declarado em virtude da pandemia de saúde pública de importância internacional, o saldo do superávit financeiro , apurado em 31 de dezembro de 2019, dos fundos públicos a seguir relacionados, poderá ser utilizado para o enfrentamento desta pandemia e de seus efeitos sociais, econômicos e financeiros :	Art. 1º Esta Lei Complementar institui empréstimo compulsório sobre saldos financeiros dos fundos públicos federais para aplicações em programas de saúde, assistência social e de manutenção e geração de emprego e renda em decorrência da pandemia de COVID-19.

Como se vê, o PLP 137/2020 destina recursos **já existentes**, ou seja, o saldo do superávit financeiro dos fundos públicos criados por lei, para o enfrentamento da pandemia Covid-19, portanto, matéria de **cunho financeiro**, disciplinada pelo Estatuto das Normas Gerais de **Direito Financeiro e das regras orçamentárias** (Lei n. 4.320/1964). Já o PLP 102/2020 busca criar, através de um tributo, receita mediante a instituição de **empréstimo compulsório** sobre os saldos dos fundos previstos na Constituição, matéria eminentemente de **natureza tributária**, (**Direito Tributário**) conforme dispõe o art. 15 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei n. 5.172/1966). O que está em causa não é a destinação, mas, sim, a **origem** dos recursos.

Com efeito, ao passo que no **PLP 137/2020** a discussão residiria **em utilizar ou não** os saldos superavitários dos fundos já existentes, no **PLP 102/2020** o debate estaria centrado na decisão de **se criar ou não um empréstimo compulsório**, tendo como referência alguns fundos diferentes, porquanto originados de matiz normativo completamente distinto.

Além disso, o **PLP 137/2020** já tramita em regime de urgência urgentíssima, aprovado pela **unanimidade** do Plenário no dia 9 de junho, o que sinaliza adiantada tramitação formal e política da matéria. A criação de um tributo inequivocamente não teria concordância uníssona no colégio de líderes e no plenário da Câmara dos Deputados. Aliás, quando da votação do requerimento de urgência, a referida proposição **NÃO** se encontrava apensa ao PLP 102/2020, o que veio a ocorrer, de ofício, somente no último dia 1º de julho.

Por essas razões, Senhor Presidente, requeiro de Vossa Excelência seja **desapensado** o Projeto de Lei Complementar n. 137, de 2020, do Projeto de Lei Complementar n. 102, de 2020.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO – CE**

Vice-Líder do PDT



Requerimento **(Do Sr. Mauro Benevides Filho)**

Requer, nos termos regimentais, seja desapensado o Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020, do Projeto de Lei Complementar nº 102, de 2020, nos termos que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD203438764100, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)